

Número SIGA: 4.201.15625.1.01.01525.00.2025

CONTRATO Nº 015/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O ENCONTRO DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA HL AUTO CENTER LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, DENOMINADA AGEDOCE, Entidade Delegatária e Equiparada às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Prudente de Moraes, nº 1023, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35020-460, inscrito no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel Alvarenga, [REDACTED], [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED] e por seu **Assessor**, Alex Cardoso Pereira, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa HL AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.932.819/0001-28, sediada à Rua Rio Grande do Sul, 337, Lourdes,

Governador Valadares/MG, CEP 35030-580, neste ato representada por Leonardo Pinheiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no processo nº 4.201.04.053225.0156.2025, no instrumento convocatório da Dispensa de Seleção de Propostas nº 03/2025 e na proposta do licitante vencedor, o que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução ANA nº 122/2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de transporte de pessoas para o Encontro de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na forma de seu Anexo II – Termo de Referência.

1.1.1. A **CONTRATADA** se obriga, no caso da impossibilidade de tráfego dos veículos ora contratados, a reposição por outro veículo, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado, desde que seja de qualidade igual ou superior às especificações do veículo constantes no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO DA VIAGEM

2.1. Ônibus denominado Transporte nº 01 – Saída em 11 de maio de 2025, às 06:00 horas, da Av. João Pinheiro, 15 - Moinho Velho, Itabira - MG, 35900-538, cidade de Itabira/MG, com embarque nas cidades de João Monlevade; Ipatinga/MG; Santana do Paraíso/MG; Belo Oriente/MG; e, Governador Valadares/MG; com

destino à cidade de Colatina/ES, na forma de seu Anexo II – Termo de Referência.

2.1.1. O veículo designado na Cláusula 2.1. retornará para a cidade de Itabira/MG em 16 de maio de 2025, saindo às 07:00 horas, da cidade de Colatina/ES, com desembarque nas cidades de Governador Valadares/MG; Belo Oriente/MG; Santana do Paraíso/MG; Ipatinga/MG; João Monlevade/MG; e, Itabira/MG, na forma de seu Anexo II – Termo de Referência.

2.2. Ônibus denominado Transporte nº 02 - Saída em 11 de maio de 2025, às 06:00 horas, da Rodoviária de Ponte Nova - Av. Ernesto Trivelato - Triângulo, CEP 35430-141, da cidade de Ponte Nova/MG, com embarque nas cidades de Inhapim/MG; Caratinga/MG; e, Manhuaçu/MG; com destino à cidade de Colatina/ES, na forma de seu Anexo II – Termo de Referência.

2.2.1. O veículo designado na Cláusula 2.2. retornará para a cidade de Ponte Nova/MG em 16 de maio de 2025, saindo às 07 horas, da cidade de Colatina/ES, com desembarque nas cidades de Manhuaçu/MG; Caratinga/MG; Inhapim/MG; e, Ponte Nova/MG.

2.3. Os veículos discriminados nas Cláusulas 2.1. e 2.2 ficarão responsáveis pelos traslados dentro da cidade de Colatina/ES, na forma de seu Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de fretamento de ônibus o valor de R\$ 20.585,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses, vigorando a partir da data de assinatura do contrato, sendo 02 (dois) meses destinados à execução do objeto do contrato e 01 (um) mês voltados à sua finalização administrativa.

4.1.1. Não haverá prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e o **CONTRATANTE**, na seguinte proporção e respectiva rubrica:

FONTE:

- Contrato de Gestão 034/ANA/2020

RUBRICA	VALOR
PAP 2025 Doce – 3.1.1.1 – Promover o Encontro Anual da Bacia	R\$ 20.585,00
TOTAL	R\$ 20.585,00

VALOR TOTAL: R\$ 20.585,00 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Não haverá reajuste contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

- 7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pela Diretora-Presidente;
- 8.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 8.1.5. Decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1 executar os serviços conforme especificações do Anexo II – Termo de Referência, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 9.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 9.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.1.5. responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- 9.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 9.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

- 9.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 9.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 9.1.12** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.15.** Quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no Anexo II – Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 10.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 10.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 10.4. O gestor do contrato que se refere o item 8.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 10.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

- 10.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO II - Termo de Referência após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 11.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- 11.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 11.5. Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado.

11.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número da Dispensa de Seleção de Propostas: **Dispensa de Seleção de Propostas nº 03/2025;**
- II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº 015/2025;**
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Autorização de Execução: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020;**
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectiva(s) Autorização(ões) de Execução;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

11.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

11.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

11.9. Quando, conforme previsto no ANEXO II - Termo de Referência, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para os

serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 12.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, mediante a celebração de termo aditivo.

12.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- 13.3.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie;
- 13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;
- 13.5.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 14.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 14.1.1.** advertência;
 - 14.1.2.** multa administrativa;

- 14.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- 14.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 14.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEDOCE, prevista no item 14.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 14.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 14.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes

para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- 14.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 14.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 14.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 14.1.2 a 14.1.4.
- 14.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 15.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de

processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 16.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 16.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 16.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda as exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 17.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 17.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

- 18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1.** Por meio deste instrumento as **PARTES** se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 19.2.** A **CONTRATADA** se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 19.3.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agedoce.org.br e o Encarregado de Dados do **CONTRATADO**.
- 19.3.1** O **CONTRATADO** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de

contato de seu Encarregado de Dados



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, data da última assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **ALINE RAQUEL DE ALVARENGA**
Data: 28/04/2025 10:04:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
ALINE RAQUEL ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP/AGEDOCE

Documento assinado digitalmente
 **ALEX CARDOSO PEREIRA**
Data: 17/04/2025 17:24:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
ALEX CARDOSO PEREIRA
Assessor
AGEDOCE

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO PINHEIRO**
Data: 25/04/2025 17:37:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
(assinado eletronicamente)
LEONARDO PINHEIRO
Representante Legal
HL AUTO CENTER LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE STEFAN COSTA CASTRO**
Data: 25/04/2025 17:51:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
(assinado eletronicamente)
NOME: Felipe Stefan Costa Castro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 **VADMA ROMANA MARTINS SILVA**
Data: 25/04/2025 17:14:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
(assinado eletronicamente)
NOME: Vadma Romana Martins Silva
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Conferido por:

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE**
Data: 17/04/2025 17:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
(assinado eletronicamente)
Bruno Vargas Vilela de Andrade
Assessoria Jurídica

Documento assinado digitalmente
 **OKISSANA SILVA BARBOSA**
Data: 17/04/2025 17:12:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
(assinado eletronicamente)
Okissana Silva Barbosa
Controle Interno